



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 200/98

DE 11 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.”

**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I - Formular Diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a problemática dos idosos;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - Elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

I - Um representante da Coordenadoria de Ação Social;

II - Um representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Um representante da Coordenadoria de Administração e Finanças;

V - Quatro representantes da sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

§ 1.º - Caberá ao Prefeito do Município designar os membros do Poder Público e caberá as entidades representativas do Município, designar os representantes da sociedade civil.

§ 2.º - As Coordenadorias Municipais assinaladas no "caput" deste artigo, incisos I e IV caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º - Às manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1.º - Às deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Coordenadoria Municipal de Ação Social, a quem estará vinculado.

§ 2.º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art. 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um período.


Art. 5.º - As funções de membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 6.º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretária Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Coordenadoria de Ação Social.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 11 de Setembro de 1.998.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**